

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA Nº

O § 4º do art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....
§ 4º “A certificação será concedida por prazo não inferior a um ano e não superior a cinco anos, contado a partir da data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim precaver os acúmulos de processos historicamente registrados nos órgãos com competência para a concessão do certificado de que trata a proposição.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG



993FA57123